LEI nº 639 - de 19 de dezembro de 1962.

Autoriza a abertura de crédito especial até o montante de doze milhões de cruzeiros para atendimento de compromissos da AMAP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a, na medida de suas possibilidades, suprir a Autarquia Municipal de Abastecimento Público (AMAP) de numerário para o atendimento de compromissos da mesma, até o montante de Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros).

Art. 2º Os suprimentos feitos serão escriturados em conta especial, a débito da Autarquia Municipal de Abastecimento Público.

Art. 3º Para atender o disposto no artigo 1º, poderá o Poder Executivo, se necessário, efetuar operações, de crédito, oferecendo em garantia suas quotas federais e estaduais.

Art. 4º No caso de se valer de optações de crédito, o Poder Executivo depositará as importâncias respectivas em conta especial, com aplicação exclusiva nos fins previstos no artigo 1º desta lei.

Art. 5º Para a cobertura do crédito de que trata esta Lei, será utilizado o possível saldo orçamentário do exercício corrente.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 19 de dezembro de 1962.

ANTÔNIO CHIARELLO,
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,
Data Supra

CLORALDINO GOMES SEVERO,
Secretário do Governo